



## PARECER JURÍDICO

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 90/2023**

**INICIATIVA: Vereador DIOGO PEREIRA LUBE**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do vereador DIOGO PEREIRA LUBE, “*Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.*”.

Inicialmente, cumpre informar que, em sendo a iniciativa parlamentar, não poderá o Projeto de Lei (PL) criar atribuições ao Poder Executivo ou impor a este a realização de atos concretos, tais como práticas de ação social, consubstanciando atos meramente de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à Lei de iniciativa parlamentar.

Note-se que o art. 1º do projeto de lei institui claramente um “*Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES*”, ou seja, podemos inferir que o real escopo da propositura é a promoção e realização de eventos, constituindo, como mencionado anteriormente, ações concretas de exclusiva competência administrativa do Executivo.

Outrossim, deixamos como observação que o permissivo do art. 3º da propositura é de todo inócuo e desnecessário, já que a edição de regulamento para fiel cumprimento das leis é uma prerrogativa do Chefe do Executivo, atribuída pela própria Constituição Federal e independe de autorização no texto de cada lei que se pretenda editar.

Tecidas estas considerações, frisamos, por relevante, que se a Câmara desejar instituir um diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, como parece ser o caso, sequer precisa de Lei para isso, podendo estabelecer um dia, semana ou mês voltado à comemoração e divulgação de informações relativas ao incentivo à doação de cabelo as

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622  
e-mail: [procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

peças carentes em tratamento de câncer ou algum outro tema de relevância pública ou para entabular diálogo com a opinião pública no próprio recinto da Câmara, desde que isso não importe criar Programa de Governo ou realizar Ação Social.

**Por tais razões, apesar de ser louvável a intenção do edil, forçoso é concluir que a propositura submetida a exame não reúne condições para validamente prosseguir.**

**Diante do exposto, em atenção ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, orientamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.**

É o parecer para análise de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de novembro de 2023.

**ALEX VAILLANT FARIAS**  
Procurador Legislativo Geral  
OAB/ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003400350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

